



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 852

Assunto: Autorização para o Prefeito Municipal abrir um concurso des-
tinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores
do CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO.

Lei decretada sob n.º 1.333

Lei promulgada sob n.º 1277

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

26/11/65

Proc. No 12265
Clas. 503.1063

A CJR
Sala das Sessões, em 6/10/65
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
4 - OUT 1965
PROTÓCOLO N.º 12.265
CLASSIF. 503.1063

1
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 20/10/65
Wanderley Spitz
PRESIDENTE

com dire.
Sala das Sessões, em 20/10/65
Wanderley Spitz
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.852

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO, que se realiza, neste Município, ministrado por redatores da FOLHA DE SÃO PAULO, sob o patrocínio da Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio, Gabinete de Leitura "Rui Barbosa" e Associação do Universitário Jundiáense.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, ficam instituídos os seguintes prêmios:

FOLHA DE SÃO PAULO.....Cr\$200.000 (duzentos mil cruzeiros)
TIBÚRCIO ESTEVAM DE SIQUEIRA...Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros)
JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO.....Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros)
SECUNDINO VEIGA.....Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros)

Parágrafo único - Os prêmios serão conferidos, a critério da Comissão Julgadora, reservado, porém, o prêmio FOLHA DE SÃO PAULO ao melhor trabalho.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará a COMISSÃO JULGADORA, composta de cinco membros, encarregada de formular o teor do concurso, de acordo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO".

Art. 4º - Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho sempre sob pseudônimo.



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1 852

- fls. 2 -

§ 1º - Em um envelope separado, que contenha sua identificação, o concorrente deverá oferecer um Certificado de Frequência a pelo menos, dois terços das aulas do Curso de Introdução ao Jornalismo.

§ 2º - O concorrente que não apresentar o certificado a que se refere o parágrafo anterior será desclassificado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio a importância de Cr\$800 000 (oitocentos mil cruzeiros), para preparação e venda, a preços acessíveis, das apostilas do Curso mencionado nesta lei.

Parágrafo único- Deverá a Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio prestar contas do emprêgo da importância referida neste artigo à Prefeitura Municipal, cento e vinte (120) dias após o encerramento do Curso de Introdução ao Jornalismo.

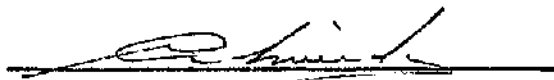
Art. 6º - As despesas decorrente desta lei serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial a que alude o artigo 7º.

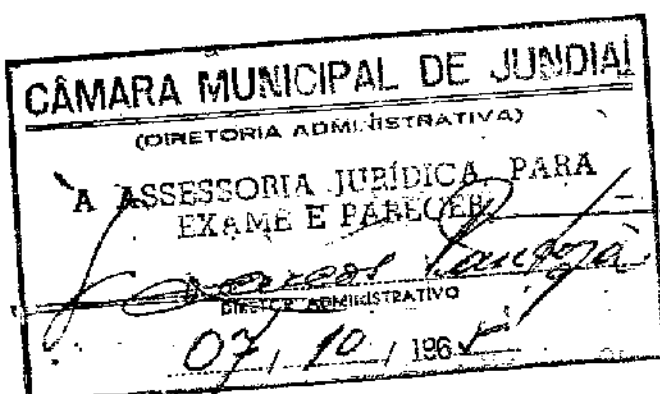
Art. 7º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), a verba 35.3.1.4.0.96 - Item I, do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/10/1 965.


Lázaro de Almeida.





2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 852

Proc. nº 12 265.

PARECER Nº 271/65 - da - ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Sr. Lázaro de Almeida, o -- projeto de lei nº 1 852 tem por finalidade autorizar o chefe do Exe-- cutivo a abrir concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do Curso de Introdução ao Jornalismo, que se realiza, presentemente, em Jundiá.

O projeto institui vários prêmios (art. 2º) e fixa alguns pormenores relativos ao citado concurso (artigos 3º e 4º).

A proposição, por outro lado, visa a autorizar o sr. Pre feito a doar Cr\$800 000 à Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio, para os fins expressos no artigo 5º.

As despesas decorrentes da lei serão cobertas com os re- cursos provenientes da anulação parcial de verba (artigos 6º e 7º).

Este, o projeto, em suas linhas gerais.

Como se sabe, ao Município compete, concorrentemente com o Estado, e supletivamente a êle, promover o ensino, a educação e a - cultura populares (art. 22, § 3º, n. II, da Consolidação da Lei Orgâ- nica dos Municípios).

Assim sendo, o projeto de lei ora examinado parece-nos - bem colocado no âmbito da competência municipal. A matéria é de natu- reza legislativa, eis que indispensável a prévia autorização da Câma- ra para a realização do citado concurso e respectiva premiação.

Essa autorização, também, é necessária para que a doação_ referida no artigo 5º possa realizar-se, válidamente.

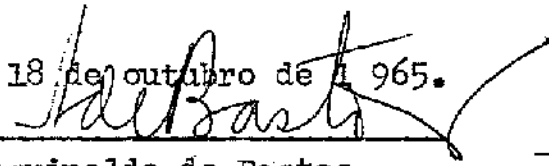
A proposição, quanto à iniciativa, que, no caso, é con-- corrente (art. 39 da Lei Orgânica), é igualmente legal.

Cumpre considerar, finalmente, que o disposto no artigo_ 87 da Lei Orgânica também está sendo cumprido, com a indicação de re- cursos financeiros hábeis para prover aos novos encargos.

Conclusão: projeto de lei conforme ao direito.

S. m. e.

Jundiá, 18 de outubro de 1965.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 265

Projeto de lei nº 1 852, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispendo sôbre autorização para o Prefeito Municipal abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do Curso de Introdução ao Jornalismo.

PARECER Nº 433/65

O presente Projeto de Lei nº 1 852, de autoria do nobre vereador sr. Lázaro de Almeida, é, sob todos os aspectos, louvável, uma vez que propicia aos estudiosos e amantes do Jornalismo o aprimoramento nessa difícil arte.

A par de incrementar estudos e pesquisas, o Projeto de Lei, institui um concurso, que visa premiar os esforços dos participantes, e, em última análise, traz benefícios à cultura de toda uma cidade, onde a carência de realizações como esta se fazem sentir a todo instante.

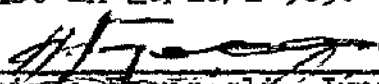
Em nosso entender, s.m.j., nada temos a opor, eis que a proposição em tela não traz em seu bôjo eiva quanto aos aspectos constitucional e legal.

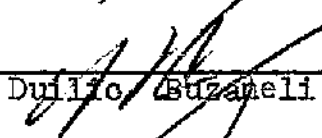
Portanto, parecer amplamente favorável.

Sala das Comissões, 20/10/1 965,

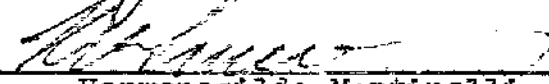

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 20/10/1 965:-


Archippe Bronzaglia Júnior


Duílio Guzanelli


Joaquim Candelário de Freitas


Hermenegildo Martinelli



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 115

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGENCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1 852, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para o Prefeito Municipal abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do Curso de Introdução ao Jornalismo.

Sala das Sessões, 18/10/1 965.

Armelindo Fioravanti.

Francisco B. de A. Silva

*Recursos pela mesa por regim-
ental*

20/10/65

-jrb/-

O sr. Arnaldo Picravanti: (Parecer da CEF) O projeto de lei, no que diz respeito à nossa Comissão, nada há a opor. Falo em nome da Comissão, como Presidente-Relator. Falo em nome da Comissão. - Somos favoráveis por que no próprio Projeto de Lei consta os meios necessários para a cobertura do presente projeto de lei.

Era o que tinha a dizer.

O sr. Presidente: - Há necessidade de se ouvir a Comissão de Contas e Orçamentos, baseados no art. 7º que se refere a anulação parcial de verba do orçamento vigente.

O sr. Moacir Figueiredo (Parecer da CCO) - Como Presidente da Comissão de Contas e Orçamentos, meu parecer é favorável. Nada a opor. Pela aprovação é que seja concedida essa verba.

O sr. Presidente: - V.Exa. fala em nome da Comissão ou há necessidade de se ouvir os membros da Comissão?

O sr. Moacir Figueiredo: - Há necessidade de ouvir os membros da Comissão.

- São favoráveis e acompanham o parecer os seguintes membros da CCO: Ângelo Pernacchucco, Waldemar Giarola.

O sr. Presidente: - Não se encontra presente o dr. Wal-mor B. Martins, membro da CCO, mas com três votos acha-se aprovado o Parecer da Comissão de Contas e Orçamentos.

O sr. Presidente: - Com esses pareceres favoráveis, está em 2ª. discussão, quanto ao mérito, o projeto, artigo por artigo.

7
119.

(Parecer da CECIAS) - Este vereador nada tem a opor a este projeto de lei. É p meu parecer e peço a V.Exa.para consultar os demais membros por que falo em meu nome.

- - - -

- Acompanham o Parecer da CECIAS os membros dessa Comissão Srs. Hermenegildo Martinelli, Arnolino Fioravanti e Rogério Alfredo Giuntini.)

- - - -

O sr.Presidente: - Parecer da CECIAS favorável.

O sr.Presidente: - Creio que está perfeitamente habilitado o projeto para a 2a. discussão, artigo por artigo, quanto ao mérito.

Está em discussão o artigo 1º

O sr.Lázaro de Almeida: - (com a palavra) - Sr.Presidente. Nobres pares. Instala-se, em Jundiaí, o Curso de introdu-

1852



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 852

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO, que se realiza, neste Município, ministrado por redatores da FOLHA DE SÃO PAULO, sob o patrocínio da Associação Jundiaense de Imprensa e Rádio, Gabinete de Leitura "Rui Barbosa" e Associação do Universitário Jundiaense.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, ficam instituídos os seguintes prêmios:

FOLHA DE SÃO PAULO.....G\$200 000 (duzentos mil cruzeiros);
TIMÓRCIO ESTEVAM DE SIQUEIRA...G\$100 000 (cem mil cruzeiros);
JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO.....G\$100 000 (cem mil cruzeiros);
SEBASTIÃO VEIGA.....G\$100 000 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único - Os prêmios serão conferidos, a critério da Comissão Julgadora, reservado, porém, o prêmio FOLHA DE SÃO PAULO ao melhor trabalho.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará a COMISSÃO JULGADORA, composta de cinco membros, encarregada de formular o teor do concurso, de acordo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO



9
mg

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

AO JORNALISMO.

Art. 4º - Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho sempre sob pseudônimo.

§ 1º - Em um envelope separado, que contenha sua identificação, o concorrente deverá oferecer um Certificado de Frequência a pelo menos, dois terços das aulas do Curso de Introdução ao Jornalismo.

§ 2º - O concorrente que não apresentar o certificado a que se refere o parágrafo anterior será desclassificado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio a importância de Cr\$ 800 000 (oitocentos mil cruzeiros), para preparação e venda, a preços acessíveis, das apostilas do Curso mencionado nesta lei.

Parágrafo único - Deverá a Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio prestar contas do emprêgo da importância referida neste artigo à Prefeitura Municipal, cento e vinte (120) dias após o encerramento do Curso de Introdução ao Jornalismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial a que alude o artigo 7º.

Art. 7º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), a verba 35.3.1.4.0.96 - Item I, do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (21/10/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10
10/

21

o u t u b r o

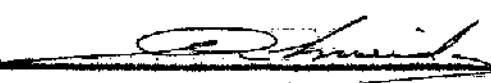
65.

PM.10/65/64: -

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 852, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-jrb/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1ª - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO, que se realiza, neste Município, ministrado por redatores da FOLHA DE SÃO PAULO, sob o patrocínio da Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio, Gabinete de Leitura "Rui Barbosa" e Associação do Universitário Jundiaíense.

Art. 2ª - Para os fins do artigo anterior, ficam instituídos os seguintes prêmios:

FOLHA DE SÃO PAULO.....Cr\$ 200 000 (duzentos mil cruzeiros);

TIBÚRCIO ESTEVAM DE SIQUEIRA...Cr\$ 100 000 (cem mil cruzeiros);

JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO.....Cr\$ 100 000 (cem mil cruzeiros);

SECUNDINO VIEIRA.....Cr\$ 100 000 (cem mil cruzeiros);

Parágrafo único - Os prêmios serão conferidos, a critério da Comissão Julgadora, reservado, porém, o prêmio-FOLHA DE SÃO PAULO ao melhor trabalho.

Art. 3ª - O Prefeito Municipal designará a COMISSÃO JULGADORA, composta de cinco membros, encarregada de formular o teor do concurso, de acordo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO".

Art. 4ª - Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho sempre sob pseudônimo.

§ 1º - Em um envelope separado, que contenha sua identificação, o concorrente deverá oferecer um Certificado de Frequência a pelo menos, dois terços das aulas do Curso de Introdução ao Jornalismo.

§ 2º - O concorrente que não apresentar o certificado a que se refere o parágrafo anterior será desclassificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio a importância de Cr\$ 800 000 (oitocentos mil cruzeiros), para preparação e venda, a preços acessíveis, das apostilas do Curso mencionado nesta lei.

Parágrafo único - Deverá a Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio prestar contas do emprêgo da importância referida neste artigo à Prefeitura Municipal, cento e vinte (120) dias após o encerramento do Curso de Introdução ao Jornalismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial a que alude o artigo 7º.

Art. 7º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), a verba - 35.3.1.4.0.96 - Item I, do Orçamento vigente.

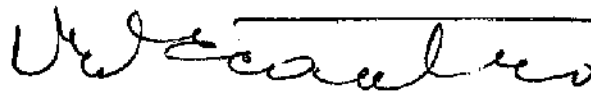
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Pedro Fátima)

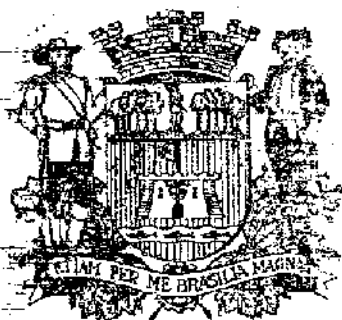
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.



(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1 277, DE 25 de OUTUBRO DE 1965

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20-10-1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO, que se realiza, neste Município, ministrado por redatores da FOLHA DE SÃO PAULO, sob o patrocínio da Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio, Gabinete de Leitura "Rui Barbosa" e Associação do Universitário Jundiaíense.

Art. 2.º — Para os fins do artigo anterior, ficam instituídos os seguintes prêmios:

FOLHA DE SÃO PAULO, Cr\$ 200 000 (duzentos mil cruzeiros); TIBURCIO ESTEVAM DE SIQUEIRA Cr\$ 100 000 (cem mil cruzeiros); JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO, Cr\$ 100 000 (cem mil cruzeiros); SE-
CUNDINO VEIGA Cr\$ 100 000 (cem mil cruzeiros).

Paragrafo unico — Os prêmios serão conferidos, a critério da Comissão Julgadora, reservado, porém, o prêmio FOLHA DE SÃO PAULO ao melhor trabalho.

Art. 3.º — O Prefeito Municipal designará a COMISSÃO JULGADORA, composta de cinco membros, encarregada de formular o teor do concurso, de acordo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO".

Art. 4.º — Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho sempre sob pseudônimo.

§ 1.º — Em um envelope separado, que contenha sua identificação, o concorrente deverá oferecer um Certificado de Frequência a pelo menos, dois terços das aulas do Curso de Introdução ao Jornalismo.

§ 2.º — O concorrente que não apresentar o certificado a que se refere o paragrafo anterior será desclassificado.

Art. 5.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado

a doar à Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio a importância de Cr\$ 800 000 (oitocentos mil cruzeiros), para preparação e venda, a preços acessíveis, das apostilas do Curso mencionado nesta lei.

Paragrafo unico — Deverá a Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio prestar contas do emprego da importância referida neste artigo à Prefeitura Municipal, cento e vinte (120) dias após o encerramento do Curso de Introdução ao Jornalismo.

Art. 6.º — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial a que alude o artigo 7.º.

Art. 7.º — Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), a verba 35-3.1.4.0.96 — Item I, do Orçamento vigente.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 79, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1965

O SR. PEDRO FAVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º, da Lei n.º 1277 de 25 de outubro de 1965.

RESOLVE designar os senhores Prof. Horta de Macedo, Rubens de Oliveira, Waldemar Gonçalves, Afranio Bardari e Claudinei Barranqueiros, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro nomeado, será encarregada de formular o termo de concurso, de acordo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 20-10-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2-AP-3-AP-13-AP

AUTUADO EM 04/10/1965

Karel Varga
DIRETOR ADMINISTRATIVO